



PROCESSO N.º 957/09

PROTOCOLO N.º 10.109.416-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 563/09

APROVADO EM 04/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3880/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 378/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 anos a partir do início do ano letivo de 2007.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 84/88).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 11/28);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 89);
- c) licença sanitária (fls. 82);
- d) laudo<sup>1</sup> do Corpo de Bombeiros contendo ressalvas. (fls. 80).
- e) Indicação das melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 10).
- f) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 75);

---

<sup>1</sup>A direção da Instituição solicitou providências junto à mantenedora conforme protocolo anexado ao processo (fls. 79);



PROCESSO N.º 957/09

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 30):

### Matriz Curricular

NRE: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO								
ESTABELECIMENTO: 00080 - MONTEIRO LOBATO, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B										
A	ARTE	2	2							
S										
E	BIOLOGIA	2	2	2						
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
A										
C	FILOSOFIA	2								
I										
O	FISICA	2	2	2						
N										
A	GEOGRAFIA	2	3	2						
L										
	HISTORIA	2	2	3						
C										
O	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4						
M										
U	MATEMATICA	4	4	4						
M										
	QUIMICA	2	2	2						
N										
A	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P										
D	L.E.N.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 957/09

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes<sup>2</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Karolina Pedotti de Souza	Arte	Licenciada em Educação Artística
Eliana de Souza Araújo	Biologia	Licenciada em Ciências com Habilitação em Biologia
Chérie Aparecida Pires	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Nair Rodrigues	Filosofia	Licenciada em Pedagogia*
Erci Naomi T. Hiral	Física	Licenciatura em Física
Ana Lúcia de Souza Dallamuta	Geografia	Licenciada em Estudos Sociais, Hab. Geografia
Everton Araújo Carneiro	História	Licenciada em História
Inês Cardin Bressan	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Rubia Mara Rios	Matemática	Licenciada em Ciências, Habilitação: Matemática
Maristela da Silva	Química	Licenciada em Ciências, Hab. Química
Silvana Sindici Reis Paulo	Sociologia	Licenciada em Pedagogia*
Elayne Christina Rodrigues	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º (fls. 83), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (fls. 91), Parecer n.º 2045-CEF/SEED (fls. 93) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

<sup>2</sup> Síntese com base nas informações e documentos contidos no processo (fls. 42/70)



PROCESSO N.º 957/09

a) regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

b) concessão do reconhecimento do Ensino Médio, **do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio**, Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.725.567-9.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB